



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
GARANTE ÀS CRIANÇAS ATÍPICAS O DIREITO A ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ZICO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às crianças atípicas, internadas em unidades hospitalares públicas ou privadas, o direito à presença de acompanhante durante todo o período de internação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se crianças atípicas aquelas que apresentem condições do neurodesenvolvimento, transtornos do espectro autista - TEA, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, deficiência intelectual, múltiplas deficiências ou outras condições que demandem suporte especializado.

Art. 3º O acompanhante será, preferencialmente, um dos pais ou responsável legal da criança, podendo, entretanto, ser outra pessoa por eles indicada, desde que autorizada formalmente, devendo ter livre acesso a todas as dependências indispensáveis ao adequado acompanhamento do menor durante a internação.

Art. 4º A presença do acompanhante não poderá implicar em ônus financeiro adicional à família, tampouco poderá ser negada sob justificativa de normas administrativas ou de restrições da unidade hospitalar, ressalvadas situações de risco sanitário devidamente justificadas por laudo técnico.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 18 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Página 1/2



Assinado digitalmente por VEREADOR ZICO.
Código de validação: aafb5c9e-1166-41ce-9fd8-f2ac4ca604ac
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal



Esta proposição tem como finalidade garantir um direito fundamental às crianças atípicas: o acompanhamento familiar durante internações hospitalares.

Crianças com transtornos do espectro autista, deficiência intelectual, múltiplas deficiências ou outras condições do neurodesenvolvimento necessitam de um ambiente de confiança, previsibilidade e segurança para que o atendimento de saúde seja eficaz.

A ausência de acompanhamento pode gerar sofrimento psicológico, crises comportamentais, maior dificuldade de adesão aos procedimentos médicos e, em muitos casos, comprometer a recuperação clínica.

A legislação nacional já assegura, de forma geral, o direito à presença de acompanhante para crianças e adolescentes hospitalizados. No entanto, na prática, famílias de crianças atípicas ainda enfrentam barreiras, seja por desinformação das equipes médicas, falta de protocolos claros ou restrições indevidas impostas pelas unidades de saúde.

O Município do Rio de Janeiro, ao aprovar esta Lei, avançará na garantia da humanização do atendimento pediátrico, respeitando a singularidade das crianças atípicas e oferecendo às famílias tranquilidade e respaldo legal para exigir esse direito.

Portanto, trata-se de medida necessária, justa e profundamente humana, que se alinha às diretrizes de proteção integral da infância e às políticas públicas inclusivas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

